



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002181-72.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: Assessoria de Engenharia - ASSENGE - Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC - NATCTIC.

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de Licenças *AltoQi Builder* e *AltoQi Eberick* para atender às demandas da Assessoria de Engenharia - ASSENGE - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 233 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC - NATCTIC, com o objetivo de efetuar a Contratação de Licenças *AltoQi Builder* e *AltoQi Eberick* para atender às demandas da Assessoria de Engenharia - ASSENGE, com contornos iniciais delineados no Documento de Oficialização de Demanda (DOD) ([1205762](#)) exigido pelo **artº 28, I, da Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022**, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

02. Por meio do Despacho nº 1938/2024 ([1206557](#)), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DOD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º do artº 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, encaminhou o processo à SECG para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC e à ASGOVSAOFC, para realização dos registros necessários com o fito de contabilização da pretensa contratação no **Plano de Contratações Anual - PCA**

03. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Proposta da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ nº 03.984.954/0001-74 ([1206039](#));

II - Certidão expedida na data de 13/06/2024, pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, na qual consta que a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

proponente é a ÚNICA empresa autorizada a comercializar em todo território nacional as soluções da S3Eng Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA listadas diretamente com os órgãos da Administração Pública ([1206041](#));

III - Documentos que comprovem a regularidade mínima da empresa para contratar com a Administração Pública ([1209881](#)) ([1209923](#));

IV - Pesquisa de Preços ([1206046](#)) ([1206125](#)) ([1206126](#)) ([1209881](#)), que instruem a Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta - ICVEC ([1206608](#)), no valor de R\$ 102.762,00 (cento e dois mil setecentos e sessenta e dois reais);

V - Termo de Referência nº 7/2024 - NACTIC ([1206776](#)) que reproduz as regras da contratação por inexigibilidade de licitação.

04. Por meio do Despacho nº 1972/2024 ([1208379](#)), o Secretário da SAOFC determinou a remessa do processo à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à COFC para programação orçamentária, e, por fim, a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

05. A Seção de Apoio às Contratações (SAC) concluiu sua análise nos seguintes termos ([1209532](#)):

3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da pessoa jurídica MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n. 03.984.954/0001-74, para contratar com a Administração Pública.

4 - Após a análise formal, verifica-se que a FASE DE PLANEJAMENTO, constituída pelo DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), evento ([1205762](#)); pela PESQUISA DE PREÇOS - ICVEC, evento ([1206608](#)); e pelo TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 7/2024 - PRES/DG/STIC/NATCTIC, evento ([1206776](#)), complementado pela proposta atualizada juntada no evento ([1206039](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

06. Após autorização para os devidos ajustes orçamentários ([1210178](#)), a programação orçamentária foi juntada no evento ([1210256](#)), documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, além de compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

07. Dessa forma instruídos, vieram os autos para análise desta Assessoria Jurídica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

08. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam neste processo até a presente data. Ressalte-se que, conforme artº 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

09. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

***Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)*

10. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

forma do **artº 169 da Lei nº 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação. Procedimentos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 468/2022:

11. De acordo com o **artº 18 da Lei nº 14.133/2021**, a **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual**, também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

12. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório, de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** em razão de ausência de competição para o objeto pretendido, porque prestado de forma exclusiva por um único fornecedor. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é **facultativa**, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE nº 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, diversos artefatos podem ter sua **elaboração dispensada de forma justificada**, a saber: a) a equipe de planejamento da contratação; b) o Estudo Técnico Preliminar; c) o mapa de riscos; d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato. Por sua vez, **são sempre obrigatórios**: a) o Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação; b) a Estimativa da Despesa; e c) o Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

15. Contudo, a contratação em análise apresenta particularidades. Trata-se de uma SOLUÇÃO DE TIC, cuja contratação segue diretrizes gerais traçadas pela **Resolução CNJ nº 468/2022**, editada já sob o regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**. Tanto é assim que a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, ressaltou o rito específico dessas contratações, apenas disciplinando idênticas regras quanto à estimativa de preços - aliás em harmonia com esse regulamento do CNJ. Veja-se:

Art. 38. As contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação disciplinadas pela Resolução CNJ nº 468/2022, cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, deverão, na forma do § 1º do art. 1º desse regulamento, observar as normas estabelecidos por esta instrução normativa para o seu processamento.

16. Ocorre que no âmbito deste Tribunal podem ser dispensados diversos artefatos para as contratações de pequena monta, como nas contratações diretas em razão do valor. Por sua vez, o referido **regulamento do CNJ** adotou regra similar, ao permitir um **regime simplificado para as contratações de pequeno valor**. Veja-se:

Art. 1º As contratações de bens e serviços de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) realizadas pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ com base na Lei no 14.133/2021 serão disciplinadas por esta Resolução.

§ 1º Na contratação cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 75, II, da Lei no 14.133/2021, aplicam-se apenas os arts. 3º e 4º desta Resolução, competindo ao órgão realizar procedimentos simplificados de contratação adequados nos termos da legislação vigente.

17. De notar-se que a referida regra estabelece que nas contratações de SOLUÇÕES DE TIC de pequena monta, aplicam-se somente os artigos 3º e 4º do seu regulamento, os quais necessitam ser visitados:

Art. 3º Institui-se o Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário como instrumento de orientação e direcionamento à presente Resolução.
§ 1º O Guia conterá os processos de trabalho, artefatos de contratação, procedimentos técnicos e administrativos, conceitos, recomendações, boas práticas,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

atribuições e definições vinculadas a esta Resolução.

§ 2º O Guia será objeto de revisão ordinária anual, sem a necessidade de elaboração de nova Resolução, após parecer de mérito do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) e aprovação da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação (CTPTII) do CNJ, assegurado o controle documental e versionamento.

§ 3º Poderão ser solicitadas revisões extraordinárias do Guia por iniciativa dos dirigentes de Tecnologia da Informação dos órgãos, observado o rito previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º As sugestões de adição, aperfeiçoamento ou supressão de dispositivos do Guia contidas no pedido de revisão extraordinária serão acompanhadas de justificativa técnica e, quando possível, de análise de impacto regulatório.

Art. 4º As contratações serão precedidas de Plano de Contratações de STIC, planejamento alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), com o Planejamento Estratégico Institucional e com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD).

18. Consta-se que o artigo 3º remete o processamento das contratações de SOLUÇÃO DE TIC ao Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário, Anexo da **Resolução CNJ nº 468/2022**. A exegese lógica dessa regra permite afirmar que, **naquilo que não for incompatível com a adoção do rito simplificado**, deverão ser observadas as diretrizes e procedimentos estabelecidos no referido guia. Já o **artigo 4º** exige a observância dos documentos de planejamento ali listados, o que já é mesmo de praxe nas contratações de solução de TIC.

19. No caso em análise, vota-se que foram juntados apenas os documentos obrigatórios da fase de planejamento da contratação exigidos pela **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022** para as contratações com dispensa e inexigibilidade de licitação em aparente confronto com a regra do **art. 38 da Resolução CNJ nº 468/2022** que apenas admite o procedimento simplificado para as contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**. Contudo, esta Assessoria Jurídica entende que essa formalidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Gestão de Riscos poderá ser relevada, porque:

I - Inicialmente a contratação estava sendo tratada no Psei [0000650-82.2023.6.22.8000](#) para a necessidade 3 (Elaboração de Projeto Executivo Estrutural), especificamente no Estudo Técnico Preliminar ([1104159](#)) e Mapa de Gestão de Riscos ([1193261](#)), quando foi constatado que a melhor solução técnica e operacional para o atendimento da demanda seria a aquisição das licenças AltoQi Builder e AltoQi Eberick que tem fornecedor exclusivo, razão pela qual esta aquisição foi desmembrada por se tratar de situação que enseja a contratação por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

inexigibilidade. Dessa forma, é possível afirmar que a contratação buscada neste processo decorre justamente de estudos preliminares feitos naquele;

II - O valor de R\$ 102.762,00 (cento e dois mil setecentos e sessenta e dois reais) não é significativo. Embora supere o patamar de dispensa previsto no art. 75, II, é inferior ao teto para dispensas em razão do valor estabelecido no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Assim, a dispensa desses documentos está em harmonia com os novos princípios da celeridade e da economicidade expressamente previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, como também pela **simplificação dos procedimentos** estabelecido pelo **artº 21, VI, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022**, que dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral;

III - A situação desenhada enseja a aplicação combinada do **Princípio da Razoabilidade e do Formalismo Moderado**. Essa norma preconiza que as formalidades dos procedimentos administrativos, a fim de assegurar a segurança jurídica, a impessoalidade e a vantajosidade das contratações públicas, não podem representar obstáculo à resolução eficiente e célere dos problemas da Administração. Por isso, considerando que a decisão pela contratação direta derivou de um ETP, verifica-se a possibilidade de flexibilização do **art. 38 da Resolução CNJ nº 468/2022** sem que isso fira os princípios administrativos aplicáveis à contratação.

20. No caso em tela, como a unidade demandante guiou-se inteiramente pelas regras da **Resolução CNJ nº 468/2022**, o **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação que se dá ao final da fase preparatória ou de planejamento exigida pelo **§ 4º do artº 53 da Lei 14.133/2021** será feito em relação às diretrizes e aos artefatos previstos naquele regulamento, embora também com observância, naquilo que aplicável, das **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, que disciplina as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação neste Tribunal.

3.2 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (Solicitação de Contratação):

21. O Documento de Oficialização da Demanda - DOD, apenas citado de passagem no **artº 28, I, da Resolução CNJ nº 468/2022**, inicia o processo de contratação de soluções de TIC, sendo o primeiro **ARTEFATO** que consta do Guia de Contratações de TIC do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Poder Judiciário. Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante ([1205762](#)). Destaca-se o alinhamento ao **Plano Estratégico Institucional**, ao **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC** e a **previsão no Plano Anual de Contratações** do TRE-RO do exercício de 2024.

22. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda de TIC ([1205762](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da Resolução CNJ nº 468/2022.

3.3 Da análise da Estimativa da Despesa:

23. Como já registrado no âmbito deste parecer, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade para cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável às contratações diretas, qual seja: **a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (artº 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).**

24. Quanto à **escolha do fornecedor**, há nos autos **Certidão de exclusividade** emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, atestando que a proponente é **representante único e exclusivo** do produto a ser contratado ([1206041](#)), documento que cumpre a necessária demonstração da inviabilidade competitiva exigida pelo **§ 1º do artº 74 da Lei nº 14.133/2021**. Assim, entende-se possível a contratação direta dos serviços com fundamento no **artº 74, I, da Lei nº 14.133/2021**.

25. Quanto à **justificativa do preço**, tem-se que neste Tribunal as regras da estimativa da despesa estão disciplinadas pelo **artº 9º e sgs da IN TRE-RO nº 9/2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **artº 23 da Lei nº 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**. No caso em análise o referido documento foi juntado ao processo no evento ([1206608](#)) e demonstra que o preço proposto pela fornecedora exclusiva dos serviços está compatível com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

os preços recentes por ela praticados para o fornecimento de idêntico objeto a órgãos/entidades da Administração Pública. Veja-se:

ANEXO I:

OBS. Os valores obtidos que foram praticados em outros órgãos com menos de um ano tinham o mesmo objeto porém com prazo inferior, ou seja, 12 meses. No entanto, ao multiplicarmos esse valor para o prazo de 36 meses o valor fica exatamente igual ao valor proposto ao TRE-RO, razão pela qual consideramos a proposta válida.

26. A análise das informações juntadas ao processo e registradas no **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO (1206608)** revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.4 Da análise do Termo de Referência:

27. O Termo de Referência está disciplinado pelos **artsº 15 e sgs da IN TRE-RO nº 9/2022**, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela SECG/COFC para disciplinar as regras da contratação pretendida (**1206776**). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Destaca-se:

Item Analisado	Análise	Registros
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, identifica adequadamente o objeto e detalha algumas especificações que compõem a solução completa.
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	Em conformidade.	Registra a previsão no Plano Anual de Coontrações do TRE RO.
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	Em conformidade.	Apresenta adequadamente a necessidade da contratação.
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	Em conformidade.	Descreve a especificação completa dos serviços objeto da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		solução.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade.	São listadas os requisitos dos softwares para contratação.
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Em conformidade.	Registra que não há resíduos sólidos decorrentes das licenças a serem fornecidas.
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	I - Registra que o Contrato de fornecimento será substituído pela Nota de Empenho, com amparo legal no Art. 95, “caput”, Inciso I e parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. II - Os deveres e responsabilidades da contratada e contratante.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	Registra que por se tratar de objeto de fácil e simples execução, não haverá necessidade de equipe de gestão e fiscalização. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da (do) titular da Assessoria de Engenharia (ASSENGE), e, em sua ausência, pela (o) substituta (o) ou quem as vezes fizer.
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	Informa que o pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo das licenças. Ressalta ainda que os serviços serão efetivamente prestados, <u>porque atrelados aos softwares instalados no TRE-RO</u>, não ocorrendo, portanto, as vedações registradas no Acórdão TCU nº 2569/2018-Plenário. Sabe-se que o pagamento antecipado tem previsão no artº 92, XII, da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		Entende-se que as justificativas que constam do item 9 do TR para o pagamento antecipado e a dispensa da exigência de garantia contratual podem ser aplicadas à contratação, estando em harmonia com o § 1º do artº 145 da Lei nº 14.133/2021, visto que as licenças são atreladas aos <i>softwares</i> instalados. Isso significa dizer que a execução será instantânea. Verifica-se ainda a previsão da cautela impondo à contratada, no item 9.3, a devolução com correção monetária, da integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. Acrescente-se, ainda, a regra contida no artº 40, I, da NLLC, que estabelece nas contratações a observância das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	Informa que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial. Registra que, na ocorrência de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade.	Registra o valor total da contratação de R\$ 102.762,00 (cento e dois mil setecentos e sessenta e dois reais) , em conformidade com a ICVEC e de acordo com a programação existente no processo.
Capítulo 12 - Aderência Orçamentária	Em conformidade.	Apresenta adequadamente o item de despesa no planejamento orçamentário e o respectivo plano interno.
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	Registra que a contratação se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no Artº 74, inciso I, da NLLC. A possibilidade da contratação direta foi analisada nos itens 23 E 24 deste parecer.
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	Detalha a documentação exigida, quais sejam, habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista com a apresentação de regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	Apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de infrações administrativas que derem causa à inexecução contratual parcial ou total.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

28. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 7/2024 - NATCTIC ([1206776](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

IV – CONCLUSÃO

29. **Pelo exposto**, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda ([1205762](#)), da informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC ([1206608](#)) e do Termo de Referência nº 7/2024 ([1206776](#)) - também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1209532](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do artº 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

b) Pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artº 74, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 38 da Resolução CNJ nº 468/2022, do serviço especificado no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ nº 03.984.954/0001-74**, no valor total de **R\$ 102.762,00 (cento e dois mil setecentos e sessenta e dois reais)**, que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1209881](#)).

i. Conforme já apontado no item 6 deste parecer a programação orçamentária para a despesa foi juntada no evento ([1210256](#));

ii. Verifica-se ainda que foi comprovada a inscrição da empresa que se pretende contratar no cadastro do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF ([1209881](#));

30. Registra-se que o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no artº 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone Holanda, Assistente Jurídico**, em 13/08/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 13/08/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1211918** e o código CRC **41D37C4B**.